



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Docência para a
Educação Profissional e Tecnológica

Vitória – ES – 2025

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretora do Cefor

Aline Freitas da Silva de Carvalho

Coordenadoria Geral de Pesquisa e Extensão do Cefor

Márcia Oliveira Gonçalves

Comissão de Elaboração do PPC

Larissy Alves Cotonhoto

José Mário Costa Junior

Mariella Berger Andrade

Yvina Pavan Baldo

Coordenação do Curso

Larissy Alves Cotonhoto

Assessoramento Pedagógico

Alessandro Poleto Oliveira

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	4
Da Organização Administrativa.....	4
Do Corpo Docente.....	6
Do Colegiado do Curso.....	7
Do(a) Coordenador(a).....	7
Da Estrutura Curricular.....	9
Da Admissão, Matrícula e Permanência.....	10
Da Avaliação do Rendimento.....	13
Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	14
Do Trabalho Final de Curso.....	15
Da Concessão de Título de Especialista.....	18
Da Propriedade Intelectual.....	18
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância do Ifes ofertado em parceria com a Universidade Aberta Capixaba.

Art. 1. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao *Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica*, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica é financiado pelo Programa Universidade Aberta Capixaba (UnAC), que é parte integrante do Sistema UniversidadES, e objetiva promover a formação continuada de graduados, bacharéis e/ou tecnólogos que atuam ou pretendem atuar na educação profissional e tecnológica, especialmente nos Cursos Técnicos de Nível Médio. Acrescenta-se os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover a formação continuada de professores para as ofertas da Educação Profissional e Tecnológica, especialmente para os Cursos Técnicos de Nível Médio.
- II. Estimular a produção e a difusão de conhecimentos sobre a Educação Profissional e Tecnológica como campo de estudos, compreendendo a pesquisa e a extensão como princípios educativos.
- III. Incentivar o uso da Educação a Distância como modalidade educativa articulada à Educação Profissional e Tecnológica.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Da Organização Administrativa

Art. 3. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, ofertado para 200 (duzentos) estudantes na modalidade a distância pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância - Cefor/Ifes em parceria com a Universidade Aberta Capixaba - UnAC, com sede administrativa na Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória- ES, 29040-860, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Acadêmica do Cefor, tendo como carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão ministrados em módulos, devendo ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses e o desenvolvimento e apresentação do Projeto de Intervenção, no formato de Trabalho Final de Curso (TFC), no prazo máximo de 6 (seis) meses, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

Art. 4. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor, funcionará nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) nos municípios: Alegre, Castelo, Ecoporanga, Nova Venécia e Santa Leopoldina. Além disso, teremos uma turma de oferta institucional no Cefor.

Art. 5. O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Art. 6. Os encontros presenciais acontecerão aos sábados no período matutino.

Art. 7. O assessoramento pedagógico do curso será realizado pelo pedagogo do curso.

Art. 8. A mudança de polo para o mesmo Curso dentro do sistema Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida na secretaria acadêmica do polo de origem ou sistema eletrônico, de acordo com o calendário acadêmico do Curso.

Parágrafo único. Os alunos poderão requerer mudança de polo uma única vez por Curso, em documento protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

I - comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo em funcionamento diferente do atual;

II - alunos com melhor desempenho no Curso, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 9. Sobre o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi):

I - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes e contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. Como se trata de um curso com fomento, o atendimento se dará por meio de um professor de atendimento educacional especializado (AEE) contratado, orientado pelo Napne do Cefor (napne.cefor@ifes.edu.br). Este professor de AEE estará disponível aos estudantes com deficiência para organização da rotina acadêmica e também atuará como mediador entre o estudante e os professores formadores e mediadores.

II – O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é responsável por articular as ações inclusivas e contribuir para desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural. O curso irá seguir as ações afirmativas regulamentadas no âmbito do Ifes. O Neabi do Cefor pode ser contactado [através do email ensino.cefor@ifes.edu.br](mailto:ensino.cefor@ifes.edu.br).

Art. 10. Como se trata de um projeto financiado pela UnAC para atendimento a um público específico, neste curso não haverá assistência estudantil.

Do Corpo Docente

Art. 11. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor, é constituído, por professores do Ifes, [selecionados por seu notório saber e comprovada experiência, sendo que mais de 85% \(oitenta e cinquenta por cento\) desses professores são doutores e atuam em cursos relacionados à temática.](#)

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 12. Os critérios para a participação de professores externos ao Ifes como docentes no Curso são: titulação na área e/ou experiência relevante e comprovada na área de interesse do Curso. Além disso, o professor externo deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I - Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar no curso;

II - Ter sido bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa eTEC ou outros similares;

III - Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes;

IV - Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

Art. 13. A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do Curso por meio do sistema acadêmico do Ifes. Essa avaliação será disponibilizada na sala da disciplina após o término da mesma.

Do Colegiado do Curso

Art. 14. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros, **que terão o mandato de 18 meses, conforme duração do curso:**

- I - coordenador do Curso;
- II - um apoio pedagógico ou representante da área pedagógica responsável pelo Curso;
- III - conjunto docente; e
- IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Art. 15. O Colegiado do curso será presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 16. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - aprovar o regulamento interno do Curso;
- II - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-Graduação;
- III - o Colegiado do Curso poderá criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso; e
- IV - demandas urgentes serão encaminhadas por e-mail e deverão ser respondidas em até 24 horas, salvo nos finais de semana e feriados.

Art. 17. Ordinariamente, o Colegiado se reunirá uma vez por bimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

- I. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a pauta; e
- II. as reuniões acontecerão por meio de recursos de Webconferência.

Art. 18. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Do(a) Coordenador(a)

Art. 19. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

Art. 20. O coordenador do Curso será indicado pela diretoria do Cefor.

Art. 21. O coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no caso de nova oferta, pois não se trata de um curso regular.

Art. 22. Compete à Coordenação do Curso:

I - gerenciar a implantação e a execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso;

II - acompanhar os processos seletivos de contratação de equipe multidisciplinar que atuará no curso;

III - acompanhar, junto ao designer educacional do Curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se inter-relacione com os demais trabalhos produzidos, garantindo dessa forma a interdisciplinaridade;

IV - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do aluno;

V - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de capacitação dos profissionais envolvidos no Curso;

VI - definir, junto com o apoio pedagógico ou representante da área pedagógica, o calendário do Curso;

VII - aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;

VIII - ter disponibilidade para atendimento às demandas diárias de professores relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem;

IX - incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos;

X - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no Curso;

XI - elaborar relatório estatístico de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição;

XII - encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso;

XIII - presidir o Colegiado do Curso, bem como as reuniões pedagógicas;

XIV - analisar e pronunciar-se nos processos de transferência de polo e aproveitamento de componentes curriculares a serem levados ao colegiado;

XV - validar a assiduidade e o desenvolvimento das atividades dos bolsistas lotados na coordenação do Curso; e

XVI - agendar visitas, preferencialmente virtuais, quando necessário, nos polos, e com a equipe de apoio.

Da Estrutura Curricular

Art. 23. A organização curricular é composta por três módulos, sendo que cada módulo contará com um único componente curricular.

Art. 24. Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso será formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Professores(as) Responsáveis	Obrigatória ou Optativa	Carga Horária
2026/1 MÓDULO I	Fundamentos da Educação Profissional e Tecnológica	Danielle Piontkovsky	Obrigatória/EaD	60
	Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos	Lidiane Leite Vasconcelos	Obrigatória/EaD	60
2026/2 MÓDULO II	Tecnologias educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica	Yvina Pavan Baldo	Obrigatória/EaD	45
	Didática na Educação Profissional e Tecnológica	Flávia Ribeiro Nascimento	Obrigatória/EaD	60

	Projeto Pedagógica na Educação Profissional e Tecnológica	Sanandreaia Torezani Perinni	Obrigatória/EaD	60
	Inclusão e acessibilidade na Educação Profissional e Tecnológica	Josiane Beltrame Milanesi	Obrigatória/EaD	60
	Libras	Philipe Domingos	Obrigatória/EaD	45
Total:				360
2027/1 MÓDULO III	Trabalho Final de Curso - TFC	Dulcileia Marquesi Costa	Obrigatória/EaD	60
Carga Horária Total do Curso				450

Art. 25. O curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica prevê a elaboração de um Trabalho Final de Curso, em formato de projeto de intervenção, para ser desenvolvido no prazo máximo de um período de 6 meses.

Da Admissão, Matrícula e Permanência

Art. 26. As vagas para o processo de seleção do curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior (graduação, licenciatura ou tecnólogo) devidamente reconhecido, em conformidade com a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 27. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Ifes, obedecendo à legislação pertinente, incluindo as ações afirmativas, garantindo o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e candidatos com deficiência.

Art. 28. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção, a ser realizado pelo Ifes.

§ 1º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 2º As 200 vagas ofertadas para o Curso serão distribuídas em 5 turmas, sendo 40 vagas em cada turma por polo.

§ 3º As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas no total de vagas por polo, conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

Art. 29. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1º A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do Cefor, que fará a orientação de análise dos documentos exigidos no edital de seleção aos coordenadores de polo, para posterior envio ao campus.

§ 2º Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Secretaria Acadêmica do Cefor.

§ 3º O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

§ 4º O não acesso à sala da primeira disciplina no ambiente virtual de aprendizagem nos **seis primeiros dias** do Curso implicará em cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente. Salvo apresentação de atestado médico indicando doença no período dos primeiros 6 (seis) dias do início da primeira disciplina do curso.

Art. 30. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I - por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Campus Cefor;

II - quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III - quando NÃO houver o acesso à sala da primeira disciplina no ambiente virtual de aprendizagem nos 6 (seis) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;

IV - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório da ampla defesa;

V - quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos

componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 31. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso, por tratar-se de oferta com fomento.

Art. 32. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100 pontos. O aluno deverá atingir, no mínimo, nota 60 pontos em cada componente curricular, para que seja aprovado.

Art. 33. Como estratégias para garantir a permanência para todos os alunos foi definido no calendário do curso uma semana de recuperação entre a execução dos componentes curriculares.

§ 1º Para atendimento aos alunos com necessidade específicas está prevista a contratação de um professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Tradutores e Intérpretes de Libras, quando necessário, para atendimento aos alunos matriculados no curso.

§ 2º O professor de AEE fará um trabalho articulado com o professor formador e designer educacional do curso no sentido de implementar as adequações necessárias nos materiais didáticos, nas atividades e avaliações para garantir o atendimento de qualidade aos alunos com necessidades específicas.

§ 3º Serão realizadas interlocuções entre o pedagogo do curso, o designer educacional, o professor formador e o Neabi no sentido de desenvolver ações para promover a permanência dos alunos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI).

Da Avaliação do Rendimento

Art. 34. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do curso serão avaliadas, ao final de cada módulo. No final do curso haverá a avaliação do Trabalho Final de Curso.

Art. 58. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 36. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Para efeito de registro em pauta, serão considerados apenas os encontros presenciais

obrigatórios acompanhados pelos professores, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§ 2º Considera-se efetivamente concluída a distância a carga horária restante do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle).

§ 3º Os registros das notas previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão realizados pelos professores mediadores.

§ 4º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor mediador.

Art. 37. O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la ao professor mediador, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso em calendário, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I - atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;

II - declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III - declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial (ou síncrona).

Art. 38. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido no calendário do curso, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação um componente curricular terá a sua matrícula cancelada.

Art. 39. Poderão ser aproveitados no máximo cinco (5) componentes curriculares cursados anteriormente **na primeira oferta deste curso** ou em **outro curso de pós-graduação**, desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do

Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

Parágrafo único. Não será aceito o aproveitamento de componentes curriculares de cursos de graduação.

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 40. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas (não realização das atividades) e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 41. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas **por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias**, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao coordenador de polo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento. O coordenador de polo deverá enviar ao apoio pedagógico do curso.

Art. 42. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 43. Compete ao apoio pedagógico do curso:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do Curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas; e

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do Curso;

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 44. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 41º.

Do Trabalho Final de Curso

Art. 45. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, constituindo-se em um requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante.

Art. 46. O Trabalho Final de Curso será um Projeto de Intervenção.

Art. 47. A pesquisa a ser desenvolvida no TFC terá enfoque em um tema ligado ao conteúdo do Curso, na área de concentração escolhida e em consonância com seus objetivos, e para a sua elaboração serão respeitadas as normas contidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 48. A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador. Cada professor orientador poderá orientar até 5 alunos.

§ 1º O estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

§ 2º No processo de orientação, caberá ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para a realização da proposta de intervenção;

II - definir, junto ao aluno, o tema preliminar da proposta de intervenção e a metodologia a ser

utilizada; III - organizar, juntamente ao aluno, um cronograma de desenvolvimento da proposta de intervenção;

IV - acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - orientar o aluno com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - orientar o aluno na elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TFC e, também, no decorrer do Curso;

VIII - compor a banca de avaliação do TFC e responsabilizar-se pela ata, que poderá ser substituída por um seminário;

IX - definir, ao final do processo de elaboração, se o TFC está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido à Coordenação do Curso;

X – verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas;

XI – a troca da orientação do TFC poderá ser feita a critério do colegiado do curso ou mediante justificativa, por parte do aluno, e aprovada pelo colegiado.

Art. 49. Para a submissão do TFC à Banca Examinadora, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I - integralizar a carga horária mínima exigida pelo Curso;

II - ter sido aprovado em todos os componentes curriculares; e

III - receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo professor-orientador.

Art. 50. A defesa do TFC é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do Curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

Art. 51. A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes, a saber: professor mediador, professor do Ifes e um convidado externo.

I. O convidado externo poderá ser um servidor do Ifes ou de outra instituição de ensino com no mínimo a titulação de especialista;

II. Haverá uma data para os seminários de defesa, sendo esta a data limite de apresentação para a banca. Em caso de ausência ao Seminário, nova data deverá ser requerida ao colegiado com justificativa e documentos comprobatórios.

Art. 52. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

I - proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;

II - comunicar o resultado final ao aluno;

III - registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos; e

IV - encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso para que seja arquivada. Parágrafo único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos.

Art. 53. O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca o arquivo digital do TFC, em formato texto, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência da apresentação.

Art. 54. O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

Art. 55. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

Da Concessão de Título de Especialista

Art. 56. Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o Regulamento da Pós Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:

I - completar a carga horária mínima constante no projeto do Curso;

II - ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;

III - apresentar publicamente o TFC e obter aprovação da banca; e

IV - apresentar o documento nada consta da biblioteca do polo.

Art. 57. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, expedido pelo setor de Secretaria Acadêmica do Cefor e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do Trabalho Final de Curso e nota obtida;

IV - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o Curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes; e

V - Perfil profissional de conclusão.

Da Propriedade Intelectual

Art. 58. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico, decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção, seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do Curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 59. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na

forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 60. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, a coordenação de curso deverá acionar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá cursar novamente o curso, se ofertada nova turma, por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento das disciplinas já realizadas, conforme disposto no Art. 42º.

Art. 62. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos, que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 63. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.



REGULAMENTO Nº 2/2025 - CEF-DIR (11.02.44)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/09/2025 16:43)

LARISSY ALVES COTONHOTO

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

CEF-CGE (11.02.38.01.05)

Matrícula: 1329649

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo:
REGULAMENTO, data de emissão: 23/09/2025 e o código de verificação: **19c8a15b61**